



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0278.7/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, de Blumenau.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de agosto de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, por unanimidade, em 18 de outubro de 2022 (fl. 74).

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

Com a devida licença, ousou discordar da manifestação da ilustre Relatora no âmbito da CCJ, uma vez que, da análise da proposição, nos termos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, deparei-me com a inexistência, nos autos, (I) do **primeiro estatuto social da entidade** (consta apenas a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, contendo o estatuto da primeira alteração) e da (II) **declaração do seu presidente atestando que a entidade não é qualificada como OSCIP** e, ainda, constatei que o **atestado de funcionamento** encaminhado a este Parlamento não cumpre requisito legal, em se considerando a exigência do inciso III e do § 1º do art. 3º da Lei de regência, que assim enunciam:

[...]



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

§ 2º A autenticação por servidor público de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposta a expressão “Confere com o original”, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

[...] (grifos acrescentados)

É necessário, nesse contexto, registrar que o atestado de funcionamento (fl. 31) enviado pela entidade trata-se de cópia simples; não contém a nominata da diretoria em exercício; e foi datado em 17/2/2020, não cumprindo, assim, o que determina a Lei de regência [inciso III § 1º do art. 3º].

Saliento, ainda, que **a ata de fundação** (fls. 06 a 09), **o estatuto social alterado** (fls. 10 a 26), bem como **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício** (fls. 27/28), foram apresentados em cópias simples; devendo, no entanto, ser encaminhados a este Parlamento em seus originais ou em cópias



autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, conforme o exigido pelos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, acima colacionado.

Por fim, saliento que os todos os documentos acima relacionados, faltantes ou em desconformidade legal, são imprescindíveis para tornar apta à tramitação do presente Projeto de Lei neste Parlamento.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, de Blumenau, para que providencie os documentos faltantes e a retificação do atestado de funcionamento; para além disso, que encaminhe os demais documentos mencionados na forma original ou em cópias autenticadas, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator